



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 375/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ADUTORA DO SÃO FRANCISCO 2ª ETAPA 2ª E 3ª FASE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE,
DIVERSAS LOCALIDADES, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença refere-se às obras de Ampliação do Sistema da Adutora do São Francisco – 2ª Etapa, 2ª e 3ª fase, a ser implantada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, abrangendo os seguintes municípios: Propriá (onde é realizada a captação), Cedro de São João, São Francisco, Malhada dos Bois, Muribeca, Capela, Rosário do Catete, Maruim, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro (onde é realizado o Tratamento da água).
2. A obra em questão deverá obedecer aos critérios do projeto, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de validade desta.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86 no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. O empreendedor somente poderá operar o sistema de adutora após a emissão da Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, com o objetivo de compatibilizar os projetos aprovados.
6. Os sistemas projetados para a ampliação do Sistema de Adutora do São Francisco deverão estar de acordo com a Resolução nº 265/2008 da Agência Nacional de águas, bem como estarem em consonância com o preconizado nas ações, programas e projetos contidos no

7. A terraplanagem deverá ser executada de forma a impedir a formação de processos erosivos nas adjacências da obra.
8. O empreendedor deverá executar sistema de drenagem de forma a assegurar o bom escoamento das águas e evitar o desenvolvimento de processos erosivos.
9. A execução das obras deverá obedecer à NBR 9822, da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada.
11. O empreendedor deverá recuperar área de intervenção dos cortes e aterros provenientes do percurso da adutora.
12. O empreendedor deverá apresentar relatório conclusivo de execução do Projeto de Proteção e Recuperação Ambiental da Faixa de Domínio da Adutora do São Francisco.
13. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para devida avaliação.
14. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:19:45 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006946/TEC/RLI-0119 e Parecer Técnico PT-8748/2013-8762

Válida até 01/03/2014

Código de controle da licença: f755dc9127b61d5982b64e90afecc181

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.